CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 02/2010

MUNICÍPIO DE GETÚLIO VARGAS/CÂMARA DE VEREADORES DE GETÚLIO VARGAS, com sede na Rua Irmão Gabriel Leão n° 681, em Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul – CNPJ n° 87.613.410/0001-96 – neste ato representada por seu Presidente Sr. ELOI NARDI, Vereador, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob n° 023.401.780/53, com Cédula de Identidade n° 1034679256 – SSP/RS, domiciliado na Rua Pedro Toniollo, 67, em Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, doravante simplesmente denominada "CONTRATANTE", e, de outro lado;

BCC COMERCIO E SERVIÇOS LTDA., empresa estabelecida na Rua Jacob Gremmelmaier n° 955, em Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, CNPJ n° 03.374.778/001-53, neste ato representada pelo Sr. **CARLOS FRANCISCO SAMGEDN**, brasileiro, CPF n° 635.859.440-00 residente e domiciliada no município de Getulio Vargas – RS, doravante simplesmente denominada "**CONTRATADA**", têm entre si, certo e ajustado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL

O Objeto do presente contrato – firmado com dispensa de Licitação, Processo Administrativo n° 065-DL-02/2010, em razão do valor, Inciso II, do Artigo 24, da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1992 - é a contratação dos serviços de monitoramento com locação de equipamentos de alarme, para o prédio da Câmara de Vereadores de Getúlio Vargas, situado na Rua Irmão Gabriel Leão, nº 681, nesta cidade de Getúlio Vargas – RS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PROPRIEDADE DOS EQUIPAMENTOS

Os equipamentos e materiais necessários para a execução dos serviços serão de exclusiva responsabilidade da empresa contratada e deverão ser instalados sem custo adicional. A CONTRATADA deverá manter central de controle de alarme na sede do Município de Getúlio Vargas, para que, em caso de acionamento do alarme nas dependências do prédio da CONTRATANTE, a empresa possa atender a ocorrência no prazo de 10 (dez) minutos.

- § 1º A CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA qualquer tipo de turbação ou violação, dos direitos sobre os equipamentos locados, instalados nas dependências da CONTRATANTE, para que a CONTRATADA possa defender e fazer sobre os mesmos os direitos de propriedade.
- § 2º A CONTRATADA se exime de responsabilidades referentes à manutenção e trocas de peças do sistema por manuseio inadequado da Central, manutenção por terceiros e sinistros.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INSTALAÇÃO

Os equipamentos serão instalados em locais mutuamente determinados por ambas as partes, zelando a CONTRATANTE para que os mesmos não sejam removidos sem prévia anuência da CONTRATADA.

CLAUSULA QUARTA – DO MONITORAMENTO

É de responsabilidade da CONTRATADA a interligação com a Central de Monitoramento da CONTRATADA, situado na Rua Jacob Gremmelmaier n° 955, neste Município.

- § 1º A CONTRATANTE deverá deixar à disposição da CONTRATADA uma linha telefônica no local, em condições para o serviço de monitoramento, não responsabilizando-se a última por eventuais falhas de comunicação decorrentes do mau funcionamento da linha telefônica.
- § 2º Ao disparo do alarme a CONTRATADA compromete-se a comunicar a Segurança Pública do Município de Getúlio Vargas RS, para verificação de possíveis alterações referentes à segurança do estabelecimento, tomando as providências cabíveis.

CLAUSULA QUINTA – DO PREÇO DOS SERVIÇOS

Pela locação, monitoramento e manutenção dos equipamentos, a CONTRATANTE pagará a importância mensal de R\$ 169,29 (cento e sessenta e nove reais e vinte e nove centavos), até o dia 10 (dez) do mês subseqüente aos serviços prestados, mediante apresentação de nota fiscal à CONTRATANTE.

CLAÚSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato retroagirá seus efeitos à 01 de janeiro de 2010 e vigorará até 31 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DEVOLUÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

Ocorrendo a rescisão deste contrato, a CONTRATANTE se obriga a devolver à CONTRATADA os equipamentos locados, no mesmo estado de conservação e funcionamento em que os recebeu, ressalvadas as depreciações pelo uso normal, ficando a cargo da CONTRATADA, as providências, despesas e encargos com a desinstalação, retirada e transporte dos equipamentos locados.

§ Único - A CONTRATANTE se responsabiliza pelos danos aos equipamentos da CONTRATADA, locados com base neste contrato, decorrentes de atos de culpa da CONTRATANTE ou seus prepostos.

CLAUSULA OITAVA – RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/93, independente de interpelação ou notificação judicial.

4

CLAUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação

orçamentária:

01 – Legislativa

01031 – Ação Legislativa

0103100001 - Execução da Ação Legislativa

01031000012.001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO LEGISLATIVO

3.3.90.39.00.0000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –PES

CLAUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Getúlio Vargas - RS, para que nele sejam

dirimidas as questões oriundas deste instrumento, renunciando a qualquer outro por mais

privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, as partem firmam o presente contrato em 03 (três) vias

de igual teor e forma.

Getúlio Vargas, 04 de janeiro de 2010.

Câmara de Vereadores de Getúlio Vargas

Eloi Nardi - Presidente

BCC COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

Carlos Francisco Samgedn

Testemunhas:

Cristiane Piccoli CPF: 011.961.450-24 Marilene Bernieri CPF: 515.818.090-34